

LEI Nº 1.878/2025

EMENTA: Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Sertânia, fardamento escolar, plotagens da frota de veículos do Poder Executivo, locados e prestadores de serviços e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVA** e ela **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece que os imóveis públicos utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Sertânia - PE, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas em uma cor padrão.

Parágrafo Único. Para prédios locados pela administração pública só será utilizado a padronização de cores com a anuência do locador.

Art. 2º A cor padrão utilizada será as cores predominantes da bandeira do Município de Sertânia - PE.

Parágrafo Único. Para efeitos dessa lei, entende-se que as cores predominantes serão o verde e branco, podendo ser utilizada a cor amarela, que representa o Sol na bandeira do Município.

Art. 3º A utilização das cores da bandeira do Município, instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput desta lei.

Parágrafo Único. O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas

como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art. 4º Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos em prédios e obras de engenharia e arquiteturas públicas.

Art. 5º A utilização das cores da Bandeira do Município, será obrigatória nos fardamentos escolares.

Art. 6º A utilização das cores da bandeira do Município, será obrigatória na plotagem com a logomarca, adesivos ou pintura, em toda frota de veículos e máquinas pertencentes ou locados ao Município.

Art. 7º Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores diferentes do estabelecido, desde que não remetam a partidos políticos e contenham o Brasão do Município.

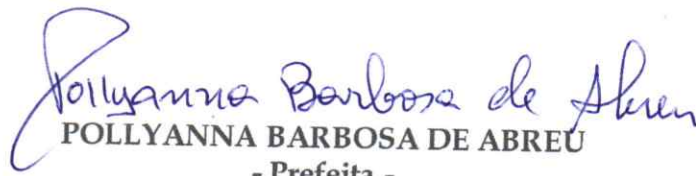
Art. 8º O não cumprimento das disposições contidas neste projeto, constitui crime de responsabilidade.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita.

Sertânia/PE, 21 de março de 2025.


POLLYANNA BARBOSA DE ABREU
- Prefeita -